



Câmara Municipal de Cubatão

ff 02

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUN.
142/2023	017/203	1	gju

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 17:10 H.S. 15 DE 02 DE 23
POR: QVAREJMA
PROTOCOLO

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e racionalização do consumo de energia elétrica de matriz fóssil e hídrica.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

- I. Estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia geradoras de impactos ambientais, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente adequados, englobando o desenvolvimento tecnológico em empreendimentos particulares e públicos residenciais, comunitários, comerciais e industriais;
- II. Fomentar a geração de energia fotovoltaica;
- III. Criar alternativas de emprego e renda neste Mercado.

Art. 3º Na implementação da Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar instituída por esta Lei, poderá o Poder Executivo:

- I. Apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de geração de energia solar;
- II. Criar linhas de financiamentos para aquisição de equipamentos para a geração de energia;
- III. Estimular atividades utilizando fonte de energia solar;
- IV. Contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias e atividades do ramo



Câmara Municipal de Cubatão

do comércio, saúde e empresas de diversos seguimentos ;V

V. Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;6

VI. Criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao Sistema de energia solar;

VII. Criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no Mercado;

VIII. Identificar áreas com dificuldade de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

IX. Promover o desenvolvimento sustentável do município e incentivar a propagação da microgeração de eletricidade entre a população.

Art. 4º Para fins dessa Lei, considera-se:

I. Energia solar fotovoltaica, a energia gerada a partir da conversão da radiação solar em eletricidade;

II. Microgeração de energia solar, a central fotovoltaica com potência menor ou igual a 75KW (kilowatts);

III. Minigeração de energia solar, a central fotovoltaica com potência superior a 75KW (kilowatts) e menor ou igual a 5 MW (megawatts);

IV. Gases de Efeito Estufa (GEE), gases que absorvem uma parte dos raios do sol e os redistribuem em forma de radiação na atmosfera, tais como CO₂, CH₄, N₂O, O₃, halocarbonos e vapor de água.

Art. 5º São instrumentos da Política instituída por esta Lei incentivos a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos, bem como linhas de financiamento para a aquisição de equipamentos para a geração de energia.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar Sistema de geração fotovoltaico:

I. Nas edificações públicas municipais;

II. Na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do município;



Câmara Municipal de Cubatão

823

- III. Na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo município;
- IV. Na iluminação pública municipal.

Art 7º O Poder Executivo poderá criar junto a Secretaria Municipal do Governo, o Comitê de Energia Renovável, que deverá elaborar estudos, pesquisas e política públicas que proponham incentivos fiscais e econômicos do setor público com vistas a:

- I. Instalação de painéis solares em instalações residenciais. Comerciais, industriais e públicas do município;
- II. Instituir mecanismos de financiamento e isenções tributárias à população mais carente, de forma a permitir o acesso à tecnologia fotovoltaica;
- III. Preparar a mão de obra local para geração de empregos no setor de energia solar, através de cursos profissionalizantes.

Art 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 15 de fevereiro de 2023.

490º Fundação do Povoado.

74º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR – PSDB



JUSTIFICATIVA

O município de Cubatão é uma cidade litorânea com enorme potencial de desenvolvimento no setor de energias renováveis, porém pouco tem sido os investimentos nesta área.

Nos últimos anos as principais Cidades do Brasil e do mundo passaram a priorizar as fontes de energias sustentáveis, visando o crescimento e desenvolvimento socioeconômico de forma ecologicamente correta.

No entanto, em Cubatão os avanços no aproveitamento do recurso solar com a geração direta de energia elétrica no sistema fotovoltaica não está acontecendo, apesar de nossa região ser uma das mais propícias para essa iniciativa.

Desse modo, é necessário que ocorram iniciativas para incentivar e fortalecer este mercado, pois a ausência de políticas públicas nessa área compromete o desenvolvimento econômico e ecológico da cidade.

Assim, este Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de incentivo ao aproveitamento de energia solar que servirá de marco legal e pilar estruturante para acelerar o desenvolvimento do setor solar fotovoltaico municipal.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 15 de fevereiro de 2023.

490° Fundação do Povoado.

74° Emancipação.

RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR – PSDB